



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 451, de 7 de novembro de 1 960.

Autor: Deputado Licínio Monteiro

Concede uma pensão vitalícia de
Cr\$ 3 000,00 mensais, à Dona OLINDA
POUSO DE ARRUDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida, a partir de 1º de
janeiro de 1 961, uma pensão vitalícia de Cr\$ 3 000,00 (Três
mil cruzeiros) mensais, à Dona OLINDA POUSO DE ARRUDA, viúva
de José Loreto de Arruda, funcionário da C.E.R.-Mt., falecido
em acidente no trabalho.

Artigo 2º - A despesa de que trata o artigo 1º,
correrá pela verba própria - Pensionista do Estado - constan
te do vigente orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de novembro de 1 960, 139º
da Independência e 72º da República.

J. Loreto de Arruda
Licínio Monteiro

Registrada à fls. 73
do livro competente

Em 2/5/61

B. P. Pinheiro